



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS

Nº 54

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 09/2026 – PJ

ASSUNTO: Análise de Processo de Dispensa de Licitação, à luz da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

EMENTA: Direito Administrativo. Câmara Municipal. Lei nº 14.133/2021. Dispensa de licitação. Art. 75, inciso II. Contratação de empresa para prestação de serviços de alteração de responsável perante a Receita Federal do Brasil e do TCE, referente ao exercício de 2026, com transmissão do EFD-Reinf referente ao mês de janeiro de 2026. Documento de Formalização da Demanda. Termo de Referência. Justificativa da contratação com base na Instrução Normativa RFB nº 2043/2021. Pesquisa de preços com três propostas. Proposta mais vantajosa no valor total de R\$ 5.000,00. Dotação orçamentária e declaração de disponibilidade financeira. Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos. Viabilidade jurídica da contratação direta. Parecer favorável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise técnico-jurídica acerca do Processo Administrativo nº 017/2026, por meio de dispensa de licitação, instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Pium/TO, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de alteração de responsável perante a Receita Federal do Brasil e do TCE, referente ao exercício de 2026, com transmissão do EFD-Reinf referente ao mês de janeiro de 2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O objeto foi formalizado como prestação de serviços, com quantitativo de 01 (um) serviço, conforme Documento de Formalização da Demanda.

A demanda foi justificada sob o argumento de que a Instrução Normativa RFB nº 2043/2021 estabelece obrigações específicas quanto à transmissão das informações da EFD-Reinf, destacando-se a necessidade de geração e assinatura de arquivos XML nos layouts exigidos pela Receita Federal, além de inexistência de sistema próprio e equipe especializada no âmbito da Câmara Municipal.

Para fins de pesquisa de preços, foram colhidas propostas de três empresas, a saber: SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME, CNPJ 14.994.042/0001-08; JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA, CNPJ 24.451.515/0001-79; e BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ 32.283.738/0001-08.

Consta que a proposta de menor valor foi a da empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o valor médio apurado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



Há declaração de dotação orçamentária e compatibilidade com LOA, PPA e LDO, bem como nota de programação financeira indicando saldo disponível.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência administrativa e legitimidade da contratação

A contratação versa sobre necessidade administrativa interna da Câmara Municipal, vinculada ao cumprimento de obrigações legais de natureza fiscal e de prestação de informações aos órgãos competentes, o que se insere no âmbito da gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal.

2.2. Enquadramento da contratação direta por dispensa

A Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses expressamente previstas em seu art. 75, sendo juridicamente possível a dispensa em razão do valor, quando se tratar de "outros serviços e compras", observados os limites legais vigentes e o dever de instrução do procedimento com justificativas e pesquisa de preços.

No caso em análise, a contratação tem natureza de prestação de serviços específicos de natureza administrativa, voltados à alteração de responsável perante a Receita Federal do Brasil e o Tribunal de Contas, bem como à transmissão da EFD-Reinf referente ao mês de janeiro de 2026, revelando-se compatível com o enquadramento como "outros serviços" para fins de dispensa por valor.

O valor global estimado e contratado situa-se dentro do limite legal aplicável à hipótese do art. 75, inciso II, o que autoriza, sob o aspecto jurídico, a adoção do procedimento de dispensa, desde que preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Registra-se, por fim, que a contratação direta por dispensa não dispensa motivação, devendo ser assegurada a vedação ao fracionamento indevido, a seleção objetiva da proposta mais vantajosa e a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, condições indispensáveis para a validade do procedimento e para sua adequada submissão ao controle interno e externo.

2.3. Documentação essencial e instrução do processo

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com documentos indispensáveis, entre eles: formalização da demanda, estimativa de despesa, justificativas e demonstração de compatibilidade com recursos orçamentários.

Verifica-se a presença de elementos essenciais, tais como Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, justificativa da demanda, pesquisa de preços com três propostas e demonstração de compatibilidade orçamentária-financeira.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 56

2.4. Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como diretriz das contratações públicas, prevendo, como regra, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento destinado a demonstrar a necessidade da contratação, a solução mais adequada e os parâmetros essenciais do objeto.

Todavia, a própria Lei admite, em situações específicas, a possibilidade de dispensa do ETP, desde que a decisão administrativa seja devidamente motivada e que a contratação permaneça adequadamente instruída, especialmente quando se tratar de contratação direta de pequeno valor e objeto de baixa complexidade, nos termos do art. 18, §3º, c/c art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, considerando a natureza pontual do serviço, a baixa complexidade técnica do objeto e o valor global compatível com a hipótese legal de dispensa por valor, mostra-se juridicamente possível a não elaboração do ETP, desde que a contratação esteja amparada por documentação suficiente para demonstrar a necessidade administrativa, o escopo do serviço, o prazo de execução e a compatibilidade do preço com o mercado.

No mesmo sentido, quanto à Análise de Riscos, registra-se que sua elaboração, embora recomendável como boa prática de governança e controle, pode ser simplificada ou dispensada, desde que as medidas mínimas de mitigação estejam evidenciadas no Termo de Referência e nos demais documentos do procedimento, especialmente no que se refere a obrigações do contratado, prazos, condições de execução e fiscalização do serviço.

Assim, inexistindo prejuízo à segurança do procedimento e estando presentes os elementos essenciais para controle da legalidade, economicidade e vantajosidade da contratação, conclui-se não haver óbice jurídico para o prosseguimento do feito, ainda que sem ETP e sem matriz formal de riscos, diante da motivação administrativa e do conjunto documental que instrui a contratação direta.

2.5. Pesquisa de preços e justificativa do valor

Dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No mesmo sentido, estabelece o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
II – estimativa de despesa, mediante pesquisa de preços, justificativa do preço



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

No caso, foram apresentadas três propostas, sendo selecionada a de menor valor no montante de R\$ 5.000,00, inferior à média apurada de R\$ 5.600,00, o que evidencia compatibilidade com o mercado e atendimento ao princípio da economicidade.

2.6. Dotação orçamentária e disponibilidade financeira

Consta declaração de dotação orçamentária e compatibilidade com LOA 2026, PPA e LDO, bem como nota de programação financeira indicando saldo disponível para o custeio da despesa, em observância ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e às regras de responsabilidade fiscal.

2.7. Vigência e formalização do ajuste

O Termo de Referência prevê vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato/instrumento equivalente, com possibilidade de prorrogação nos limites do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e opina-se pela contratação direta da empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME**, CNPJ 14.994.042/0001-08, no valor total de R\$ 5.000,00, cabendo à autoridade competente ratificar a dispensa e autorizar a formalização do ajuste.

É o parecer.

Pium/TO, 22 de janeiro de 2026.

Assinatura digital
HISLEY MORAIS DA SILVA
Assinatura digital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 91, inciso II, e a Lei nº 14.133/2021, art. 91, inciso II, e a Lei nº 14.133/2021, art. 91, inciso II.



HISLEY MORAIS DA SILVA
OAB-TO 5825
Procuradora/Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Pium/TO